



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1030138/2018 (Proc. CEE nº 254/2017)		
INTERESSADA	Escola de Engenharia de Piracicaba		
ASSUNTO	Solicita Reconsideração do Parecer CEE nº 394/2018		
RELATORA	Cons ^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro		
PARECER CEE	Nº 475/2018	CES	Aprovado em 12/12/2018

CONSELHO PLENO

1 HISTÓRICO

O Diretor Acadêmico da Escola de Engenharia de Piracicaba - EEP e o Diretor Executivo da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba-FUMEP, encaminharam a este Conselho para apreciação, em 29/09/2017, o Projeto do Curso de Ciências Contábeis, nos termos da Deliberação CEE nº 142/2016.

Com base no material que subsidiou a instrução processual e após análise, foi emitido o Parecer CEE nº 394/18, desta Relatora, publicado no DOE em 25/10/2018, Seção I, p. 34), nos seguintes termos: “Não obstante à recomendação dos Especialistas para a aprovação do referido Projeto, os oito pontos que sistematizam a finalização do Relatório circunstanciado apresentam alguma restrição, como: ‘não é demonstrada à comissão as dependências administrativas das IES destinadas ao atendimento e suporte do aluno’; ‘não se disponibilizou à comissão os títulos de livros e a quantidade de volumes disponíveis’; ‘não há informação quanto aos computadores utilizados pelos docentes’; ‘não é apresentado previsão/orçamento para compra de livros, bem como contratação de docentes e funcionários, ficando somente nas intenções’; ‘o projeto pedagógico não deixa transparente as formas de avaliação do estudante e não esclarece as formas da interdisciplinaridade’. A Conclusão final foi pelo **indeferimento** do Projeto do Curso de Ciências Contábeis apresentado pela Escola de Engenharia de Piracicaba, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016.

A pedido da Instituição, no dia 06/11/2018, houve uma reunião com a Conselheira Relatora, a Coordenadora da Assessoria Técnica e Diretores da Escola de Engenharia de Piracicaba, na qual o Parecer foi discutido e a Instituição apresentou vários argumentos e evidências de que possui condições de atendimento e resolução dos problemas arrolados no Parecer, na forma como segue:

- a) assegurou que não serão atribuídas aulas de disciplinas do Curso a docente que não tenha no mínimo o título de mestre, uma vez que este é um dos critérios constantes nos editais para contratação docente, fls. 86;
- b) no orçamento anual da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, mantenedora da Escola de Engenharia de Piracicaba, aprovado pelo Conselho Curador e pela Câmara de Vereadores, consta a previsão de verbas no valor de R\$ 35.000,00, a ser utilizado na compra de livros para o referido Curso em 2019. Informa, ainda, que a Escola possui o endereço <http://fumep.phlnet.com.br> na Web com detalhes acerca do atual acervo, fls. 86;
- c) no Projeto Pedagógico do Curso proposto, será acrescida a forma de avaliação dos alunos conforme fls. 87, deste Processo;
- d) no recurso interposto consta o modelo do Edital nº 08/2018, de atribuição interna de aulas para o 1º. Semestre de 2019, com rol de disciplinas, bem como os critérios de inscrição e avaliação dos candidatos. Consta, ainda, cópia do Edital 02/2018, referente ao concurso para professor de ensino superior por prazo determinado;
- e) por último, no decorrer da reunião, foi discutido acerca dos espaços físicos existentes para atendimento dos alunos, laboratórios de informática, etc.

Posteriormente, foi apresentado pedido de reconsideração contra a decisão do Parecer nº 394/2018, acompanhado de toda a documentação que atende os apontamentos feitos pela Comissão de Especialistas e julgados necessários por esta Relatora para aprovação do Curso.

2 CONCLUSÃO

2.1 Defere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 394/2018, aprovando-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o Projeto do Curso de Ciências Contábeis, solicitado pela Escola de Engenharia de Piracicaba.

2.2 Para a autorização de funcionamento do Curso, a Instituição deverá solicitar a este Conselho no prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, a visita de Especialistas às suas instalações para a verificação do cumprimento dos termos de compromisso e para a elaboração de Relatório circunstanciado, nos termos da Deliberação CEE nº 142/2016, reiterando-se que até essa aprovação a Instituição não poderá realizar processo seletivo para o Curso citado.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 01 de dezembro 2018.

a) Consª Iraíde Marques de Freitas Barreiro

Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Marcos Sidnei Bassi, Thiago Lopes Matsushita e Roque Theóphilo Júnior.

Sala da Câmara de Educação Superior, 05 de dezembro de 2018.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 2018.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente

PARECER CEE Nº 475/18 – Publicado no DOE em 13/12/2018

- Seção I - Página 38

Res SEE de 13/12/18, public. em 14/12/18

- Seção I - Página 47

Portaria CEE GP nº 466/18, public. em 15/12/18

- Seção I - Página 42